



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa



Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremonesi  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	<p>Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308</p> <p>1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.115</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Kaléo de Oliveira Tomaz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>37</b>
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>49</b>
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>65</b>
A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE	
Johny Fernandes Giffoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>74</b>
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS	
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013086</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO	
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013087</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013088</b>	



<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>104</b>
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS	
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013089</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS	
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130810</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130811</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES	
Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130812</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>154</b>
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA	
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130813</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>174</b>
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE	
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento Stenno Dyego Silva Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130814</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>181</b>
POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME	
Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalho da Silva Sousa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130815</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>193</b>
DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?	
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130816</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>210</b>
O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL	
Tiago Martins de Oliveira Guimarães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130817</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>224</b>
O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO	
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130818</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>247</b>
COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL	
Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130819</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>252</b>
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130820</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>265</b>
JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990	
Mariana Maria Fernandes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130821</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>277</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>278</b>

## DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?

*Data de aceite: 03/08/2020*

*Data de submissão: 18/05/2020*

### **Vanessa Serra Carnáuba Feitoza**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
(PUCMINAS)

Lattes:<http://lattes.cnpq.br/1732924439447627>

### **Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -  
PUC-SP (2012)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0223032178530323>

**RESUMO:** O presente estudo visou tratar sobre o direito de votar do preso condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, visto estas pessoas serem privadas de exercer o direito do sufrágio universal que consiste na capacidade de eleger e ser eleito, que não pode ser usurpado de ninguém por critérios apenas discriminatórios e antidemocráticos, como qualificações racionais, econômicas, culturais e éticas. Baseado nos textos legais, a cidadania é um dos princípios fundamentais resguardados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 no seu art.1º, inciso II, e este qualifica o indivíduo com o reconhecimento como pessoa integrada na vida estatal. Junto a ele, outros princípios estão relacionados

como o da dignidade da pessoa humana, da soberania popular, da representação política e da participação direta. Por meio de pesquisas de cunho fundamentalmente bibliográfico, este projeto buscou inserir o estudo sobre a inconstitucionalidade do art.15, III, da Constituição Federal, no qual está em conflito com princípios/garantias fundamentais tratados no mesmo diploma, visto ser uma afronta ao direito de cidadania, da soberania popular e a participação política. Ao final, estabeleceu um parâmetro geral, no âmbito jurídico e social, demonstrando soluções passíveis de serem debatidas pelos legisladores, a fim de garantir o exercício do direito de votar dos presos que estão no processo de reintegração na sociedade atual, sendo desnecessária a pena da suspensão dos seus direitos políticos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inconstitucionalidade, Preso, Voto, Cidadania, Participação Política.

### RIGHT TO VOTE OF CONVICTED PRISONER FOR CRIMINAL SENTENCE: AN UNCONSTITUTIONALITY

**ABSTRACT:** The present study aimed to address the right to vote of the convicted criminal convicted, as these persons are deprived of exercising the right to universal suffrage which



consists of the capacity to elect and be elected, which can not be usurped by anyone for Discriminatory and undemocratic criteria, such as rational, economic, cultural and ethical qualifications. Based on legal texts, citizenship is one of the fundamental principles protected by the Brazilian Federal Constitution of 1988 in its article 1, item II, and this qualifies the individual with the recognition as a person integrated into the state life. Along with it, other principles are related such as the dignity of the human person, popular sovereignty, political representation and direct participation. Through research of a fundamentally bibliographic nature, this project sought to insert the study on the unconstitutionality of art.15, III, of the Federal Constitution, in which it is in conflict with fundamental principles / guarantees treated in the same law, since it is an affront to the right Citizenship, popular sovereignty and political participation. In the end, it established a general legal and social framework, demonstrating solutions that could be debated by legislators, in order to guarantee the exercise of the right to vote of prisoners who are in the process of reintegration in the present society, Suspension of their political rights.

**KEYWORDS:** Unconstitutionality, Stuck, Vote, Citizenship, Political Participation.

## 1 | INTRODUÇÃO

Como se sabe, a cidadania é um dos princípios fundamentais resguardados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 no seu art.1º, inciso II, e este qualifica o indivíduo com o reconhecimento como pessoa integrada na vida estatal. Junto a ele, outros princípios estão relacionados como o da dignidade da pessoa humana, da soberania popular, da representação política e da participação direta. Este último enfatizado no parágrafo único do mesmo artigo “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Além disso, essa participação no poder é uma característica do Estado Democrático de Direito que fundamenta o regime político brasileiro. A democracia, como preleciona o doutrinador José Afonso da Silva (2014, p.128), “é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”. De certo, sabe – se que esse poder é exercido através do voto e do sufrágio universal, garantindo o exercício da soberania popular conforme o art.14 da Constituição Federal Brasileira.

É notável que dentre todos esses conceitos e princípios fundamentais do Estado Brasileiro, embora a Constituição assegure a igualdade de todos perante a lei no seu art.5º, vê – se que o indivíduo condenado por sentença criminal transitado em julgado, mesmo gozando de capacidade civil e penal, têm seus direitos políticos suspensos, e em consequência, perde - se o direito de votar, com a justificativa que ele não estaria moral ou eticamente capacitado para participar da escolha dos destinos da sociedade brasileira.

O direito do sufrágio universal que consiste na capacidade de eleger e ser eleito, não

pode ser usurpado de ninguém por critérios apenas discriminatórios e antidemocráticos, como qualificações racionais, econômicas, culturais e éticas. Justificar o não exercício do direito de votar, pelo simples fato da pessoa ter cometido um crime, não enseja motivos suficientes para Constituição negar esse direito, até porque o ato ilícito cometido pelo indivíduo nada tem haver com o exercício do direito político.

A Constituição Federal no art.15, inciso III diz expressamente sobre a suspensão dos direitos políticos do preso, não importando em que regime se encontra, seja fechado, semi-aberto ou aberto, porém o sistema político brasileiro tem seus fundamentos na Democracia que está relacionada com o princípio da soberania popular. Sendo assim, passa a surgir o conflito entre artigos da mesma Constituição, trazendo uma instabilidade de opiniões do âmbito judicial, e gerando o debate quanto à constitucionalidade do dispositivo.

Na discussão do tema, Antônio Nunes (2008, p.2) diz “O voto daqueles que se encontram segregados é a única forma que o preso tem de humanizar o cumprimento de sua pena e construir um horizonte de esperança no transcorrer e no findar do cárcere, caso contrário, ficará impossibilitada a ressocialização, esta que seria uma das formas de manutenção da paz social”.

O que vemos hoje na sociedade é um certo preconceito para com os presos, apesar de alguns princípios garantidos a eles, na prática, ocorre um cenário inverso em que sofrem violação da dignidade humana com as condições das prisões, são esquecidos pelo poder público, são os chamados “invisíveis políticos”, pois como o seu voto não é exercido, os políticos deixam em segundo plano a questão de assuntos sobre melhoria do sistema carcerário e direito dos presos.

Vale ressaltar que não é apenas o Brasil que exclui os presos condenados criminalmente de votar, em algumas nações, há essa previsão constitucional. Porém na sua maioria, delegam às leis ordinárias a competência para tratar sobre o assunto, além de existir países que também restringem essa suspensão do direito de acordo com o crime cometido e a punição recebida.

Há muitos debates em relação ao assunto, se seria certo ou não o disposto do art.15, III devido ele ir contra princípios e garantias fundamentais da Constituição, sendo relevante o presente estudo sobre a possibilidade de uma inconstitucionalidade, tanto em caráter comisso como omissio, de dispositivos frente ao direito da cidadania, da soberania popular e a participação política afim de que possa ocorrer o deslinde da importante questão para a sociedade e os jurisdicionados como um todo.

## **2 | DIREITOS POLÍTICOS**

A Constituição Brasileira de 1988 é a principal norma que rege a sociedade, é o parâmetro e o topo da pirâmide de todo o ordenamento jurídico, onde estão contidas as normas fundamentais de organização das pessoas e do país.

Destacando que a Constituição organiza os elementos do Estado, logo no seu Título I, chamado de princípios fundamentais, serão as normas – matrizes de todo o ordenamento brasileiro.

No art.1º do mesmo diploma, a expressão “Estado Democrático de Direito”, na qual visa a garantia do exercício de direitos individuais e sociais, além da instituição dos poderes nas três searas, organizados de forma a que um não avance sobre a função precípua do outro. Como fundamentos desse Estado, cita – se a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.

Destacada essa parte introdutória que influencia em diversos aspectos nos direitos políticos, é importante ainda descrever alguns conceitos, como o regime político brasileiro, que atualmente tem fundamento do regime democrático, ou seja, é fundado no princípio da soberania popular, no qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, conforme afirma o parágrafo único do artigo 1º da Constituição.

José Afonso da Silva (2014, p.133) destaca dois princípios que dão essência ao conceito da democracia:

A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: (a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a participação direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular, nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação.

Apesar de haver alguns casos de exercício da participação direta do povo no poder (também chamada democracia participativa), o que é mais comum é a participação indireta, ou ainda chamada de democracia representativa, em que o povo, como sendo fonte primária de poder, elegem periodicamente por meio do voto, os representantes políticos que exercerão funções de governo para garantia no bem comum do Estado Brasileiro.

É nesse sentido da democracia representativa que surge o debate sobre os direitos políticos do povo brasileiro em relação ao sistema eleitoral dos representantes de governo.

Esses direitos também figuram como direito humano previsto no artigo XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no qual trata que todo homem tem o direito de tomar posse do governo de seu país, direta ou por meio de representante escolhidos pelo povo, pela vontade expressa através de eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, voto secreto ou situação equivalente que traduza a liberdade do voto.

Os direitos políticos são um grupo de direitos que regulam a forma de participação popular no governo, estão disciplinados na Constituição Federal nos artigos 14 a 16, e compreendem os institutos relativos ao direito de sufrágio, aos sistemas eleitorais, às hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos e às regras de inelegibilidade.

## **2.1 Direito político positivo (direito de sufrágio)**

O direito de sufrágio se caracteriza tanto pela capacidade eleitoral ativa (direito de votar, capacidade de ser eleitor, alistabilidade) como pela capacidade passiva (direito de ser votado, elegibilidade).

A capacidade eleitoral ativa é realizada por meio do voto, e é no art.14, §1º e §2º da Constituição que estabelecem as condições para esse exercício: nacionalidade brasileira, idade mínima de 16 anos, posse de título de eleitos e não ser conscrito em serviço militar obrigatório.

O alistamento eleitoral, ou seja, o ato de inscrever – se como eleitor pela primeira vez, pode ser obrigatório aos maiores de 18 anos e menores de 70 anos de idade, e facultativo aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade, analfabetos e maiores de 70 anos de idade.

A partir do alistamento, o eleitor poderá exercer a sua manifestação de cidadão tendente à escolha de seus representantes através do voto direito, secreto, universal, periódico, livre, personalíssimo e com valor igual para todos.

Vale conceituar características importante do voto: é direito, pois o cidadão vota diretamente no candidato, sem intermediários; é secreto, pois mantém em sigilo o voto do cidadão; é universal, porque não está há condições discriminatórias; é periódico, porque os candidatos tem mandatos por prazo determinados; é livre, pois o cidadão pode escolher entre qualquer candidato, ou optar por anular ou votar em branco; é personalíssimo, porque a votação não pode ser feita por procurador; é igualitário, pois cada cidadão possui um voto, independentemente de qualquer característica.

A capacidade eleitoral passiva é quando há possibilidade de ser votado, deve o candidato preencher todos os requisitos da elegibilidade para o cargo em que vai concorrer, e não deve o mesmo incidir em nenhum dos impedimentos constitucionais previsto do diploma legal. As condições de elegibilidade estão estabelecidas no art.14, §3º da Constituição:

José Afonso da Silva (2014, p.370) reafirma o conceito acima descrito que a elegibilidade numa democracia, deve atender à universalidade, como também o direito de alistar – se eleitor. As limitações não podem prejudicar a livre escolha dos eleitores, mas devem ser consideradas por motivos práticos, sem qualquer intervenção econômica, social e cultural.

## **2.2 Direitos políticos negativos**

Os direitos negativos significam que há certas previsões constitucionais restritivas e impeditivas de exercer o livre direito político, tanto no que se refere a capacidade eleitoral ativa de votar em um candidato, quanto a capacidade eleitoral passiva de eleger - se a um cargo.

As inelegibilidades estão previstas no art.14, §§4º a 8º da Constituição, e consistem nas circunstâncias que impedem o cidadão de realizar o pleno exercício da sua capacidade eleitoral passiva, de eleger – se. Conforme Pedro Lenza (2012, p.1131), este discorre:

Conforme estabelece o art.14, §9º, as inelegibilidades buscam proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Diante dos motivos expostos de impedimentos de determinadas pessoas ao exercício do direito de se eleger, deve – se constar que as inelegibilidades podem ser absolutas, quando o impedimento eleitoral é para qualquer cargo eletivo, e podem ser relativas, quando há impedimento eleitoral para alguns cargos, em função de situações que o cidadão eleitor se encontre.

A privação dos direitos políticos pode ser tanto temporária (suspensão) quanto definitiva (perda) do direito de votar e ser votado. Reafirma José Afonso da Silva (2014, p.385):

O cidadão pode, excepcionalmente, ser privado, definitivamente ou temporariamente, dos direitos políticos, o que importará, como efeito imediato, na perda da cidadania política. Deixa, imediatamente, de ser leitor, se já a era, ou torna – se inalistável como tal, com o que, por consequência, fica privado da elegibilidade e de todos os direitos fundados na qualidade de eleitor.

A perda dos direitos políticos está positivada no Art. 15, I e IV, da Constituição, quais sejam, o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado e recusa de cumprir a obrigação de todos imposta ou prestação alternativa.

Quanto à primeira, como há o cancelamento da naturalização, a pessoa voltará à condição de estrangeiro, não podendo mais se alistar – se como eleitor e nem se eleger – se como candidato. E quanto a segunda, a Constituição estabelece no art.5º, inciso VII, que nenhum indivíduo será privado de seus direitos por motivos religiosos, convicções filosóficas ou políticas, caso as invoque para fugir de obrigação legal imposta a todos ou recusar – se a cumprir pena alternativa, pode ter levar a perda dos seus direitos políticos.

No entanto, a doutrina brasileira ainda destaca que mesmo não estando destacado expressamente no Art.15 da Constituição, também é hipótese de perda dos direitos políticos a perda da nacionalidade brasileira em virtude de aquisição de outra, visto que ter a nacionalidade brasileira, é requisito para o pleno exercício dos direitos políticos, então perdendo a nacionalidade na hipótese no art.12, §4º, II da Constituição, o indivíduo torna – se estrangeiro, e por conseguinte, inalistável.

A suspensão dos direitos políticos está positivada no Art. 15, II, III e V, da Constituição, quais sejam, a incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, e improbidade administrativa, nos termos do art.37, §4º.

Quanto à primeira hipótese sobre a incapacidade civil absoluta está equivocada nos



dias atuais, pois houve uma reforma no Código Civil, após a sanção da Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em razão desta ter revogado todos os incisos do Art.3º do Código Civil que tinha a seguinte redação: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. Também foi alterado o *caput* do comando, passando a estabelecer que «são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos».

Dessa maneira, como não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados, sendo dispensável a aplicação do inciso II do art.15, da CF.

Quanto à segunda hipótese, sem dúvida, mais importante para este estudo, está a condenação criminal transitada em julgado, no qual é estabelecido que os presos ficam com os direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação, seja aqueles condenados por crimes leves ou graves, ou que tenham regime mais grave ou mais brando.

Quanta a terceira hipótese trata sobre a improbidade administrativa realizada por via judicial, e não apenas por processo administrativo, e gera outros efeitos, como a perda da função pública, indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário.

A perda ou suspensão de direitos políticos geram várias consequências jurídicas, dentre elas, é importante se falar do cancelamento do alistamento e a exclusão do corpo de eleitores, segundo o art.71, II do Código Eleitoral. Segundo José Jairo (2010, p.116) quando cessar o cancelamento, volta-se o exercício do direito político:

A exclusão do corpo de eleitores não é automática, devendo ser observado o procedimento traçado no artigo 77 do Código Eleitoral. Todavia, uma vez cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente sua qualificação e inscrição no corpo eleitoral (Código Eleitoral, art.81), recuperando, assim, sua cidadania.

Sobretudo a suspensão dos direitos políticos no caso de condenação criminal, o efeito da exclusão do corpo de eleitores é automática, quando há o trânsito em julgado, o juiz criminal informa o juiz eleitoral sobre a condenação e, conseqüente, suspende-se a capacidade de votar e ser votado.

Vale ressaltar que estão inseridos também na expressão “condenação criminal”, as contravenções penais, ou seja, é irrelevante para suspensão dos direitos políticos o tipo de crime e pena aplicada nesse caso.

### 3 | DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios são a base para a elaboração e interpretação das normas no ordenamento brasileiro, sobretudo, no que tange aos assuntos dos direitos políticos.

O princípio da democracia participativa é defendido na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), e por defendido no Brasil, a partir do desenvolvimento da consagração do Estado Democrático de Direito, o que torna indispensável a defesa desse princípio.

Atrelado ao princípio acima, tem-se o da democracia partidária, pois é essencial a existência dos partidos políticos como intermediadores no sistema democrático, eles serão os representantes políticos escolhidos pela vontade geral do povo.

O princípio da cidadania pode apresentar dois sentidos, no sentido amplo, abarcando o conceito de que todos são livres e iguais perante o ordenamento legal, sendo vedada qualquer tipo de discriminação injustificada e, no sentido estrito, a cidadania para o Direito Eleitoral quer dizer a possibilidade de votar e ser votado.

O exercício da cidadania estabelece a compromisso entre os membros civis e os membros do corpo político, o cidadão é uma parte do povo com obrigações e deveres a serem exercidos, assim, os condenados não podem deixar de ser considerados como cidadão, impossibilitando o exercício do poder de voto.

Um dos princípios do direito penal relevante no caso é o princípio da individualização da pena (art.5º, inciso XLVI, da CF), no qual a lei deve regular a pena de acordo com a culpabilidade e os méritos pessoais do acusado, a Constituição Federal ao estabelecer a suspensão dos direitos políticos aos condenados por sentença criminal transitada em julgado, não levou em conta que maioria dos crimes previsto no Código Penal nada tem haver diretamente com o direito de votar do cidadão.

Generalizar esse entendimento para todos os presos é uma afronta a esse princípio da individualização, isto porque, a pena tem seu caráter ressocializador, à medida que apenado progride de regime, o mesmo vai sendo inserido na sociedade novamente, e conseqüentemente, deveria poder realizar o pleno exercício do seu direito de votar, de escolher um representante político, de exercer a sua cidadania, já que está participando da vivência, ainda que com alguns direitos limitados.

O direito de votar exercido pelo direito ao sufrágio universal expressa que todos os cidadãos brasileiros deveriam poder exercer politicamente o seu voto de maneira igualitária por todos, o que não ocorre no caso em questão, tendo em vista que os indivíduos sentenciados são excluídos, indo contra a ideia de democracia instalada no ordenamento brasileiro.

Muitos autores utilizam a expressão “invisíveis políticos” para representar os presos que são esquecidos pelo Estado, no qual não presta um serviço adequado de manutenção do sistema prisional digno às pessoas que se sujeitam a essa situação. Ter

a possibilidade de exercer o direito político de votar, traria mais visibilidade a todas essas pessoas. Reafirma Raissa Ramos e Rhafaela Diogo (2013, p.196):

[...] podemos afirmar, que, ao invés do sistema penitenciário servir à reintegração do preso à sociedade no momento posterior ao seu retorno a mesma, deve-se levar em consideração a manutenção desse vínculo. Efetivamente, por meio do voto, ou seja, pelo exercício maior da soberania popular, o preso estaria defendendo seus direitos, fazendo inclusive, com que os representantes públicos posteriormente eleitos, passem a dar maior importância à situação das penitenciárias.

A ideia de soberania do povo veio crescendo ao longo da história, no qual se deixou de lado o poder político nas mãos do rei, e passou a ser defendido que a vontade popular e o consenso dos indivíduos pudessem exprimir o verdadeiro poder político da sociedade, dando o poder soberano a um representante que garantisse o bem-estar social. Como afirma Nathália Pires (2015, p.25):

A Constituição de 1988 protege a soberania popular prevendo seu exercício por meio do sufrágio universal e do voto, este mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. O plebiscito e o referendo permitem uma participação, em princípio, mais direta na tomada de determinadas decisões, e a iniciativa popular traz a possibilidade de que o povo soberano tenha alguma iniciativa legislativa. Todos contribuem, em alguma medida, para a manutenção do Estado democrático de direito, pois concorrem para tentar garantir aos cidadãos uma participação mais direta no processo legislativo.

O ato de votar é fundamental, é um direito e dever do cidadão, no qual o povo tem o poder de escolher um representante pela vontade geral para exercer o Poder Público, em prol do bem-estar da sociedade, concretizando a democracia brasileira, e o exercício do princípio fundamental da soberania popular. Ressalta Nathália Pires (2015, p.13) “Em torno disso, têm-se os direitos políticos de votar e ser votado por meio do sufrágio, o dever por meio do exercício do voto, e o procedimento por meio do escrutínio – direto e secreto – concretizando-se, assim, na participação do cidadão nas questões públicas”.

Vale lembrar que o voto está previsto no rol de cláusulas pétreas da Constituição Federal, ou seja, no art.60, §4º, inciso II, determina que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, assim, percebe-se que a nossa Carta Magna defendeu o voto direto, no qual o povo escolhe diretamente o seu representante, sem intermediário, como sendo uma das normas mais importantes, e que não pode sofrer alteração, afrontando indiretamente o preceito do art.15, inciso III, da CF, que suspende o exercício pleno do voto dos presos, por critérios preconceituosos e antidemocráticos.

Dessa feita, citados os principais direitos e princípios fundamentais que defendem o exercício dos direitos políticos do preso condenado, ressalta-se que a norma constitucional que estabelecer essa suspensão, vai contra direitos básicos dos cidadãos, não devendo ser esquecidos em virtude do cometimento de um crime.

## 4 | DA FUNÇÃO DA PENA

A função da pena no indivíduo em simples palavras, é a retribuição do mal que o agente praticou contra algo ou alguém. Segundo Rogério Greco (2012, p.483) é a “[...] consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*”.

Cabe ao Estado a fixação da pena ao indivíduo, reprovando a sua conduta praticada, e servindo de exemplo à sociedade para que possam entender que aquela situação não é permitida na legislação brasileira.

As principais penas estão descritas no art.32 do Código de Penal que são: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa.

São várias as teorias sobre a função da pena, porém, adota-se no Brasil, no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, a Teoria Mista ou Unificada, na qual se defende que a pena teria a função retributiva, ou seja, a conduta realizada pelo agente deve ser compensada com a imposição de um mal, que é a pena, e a função preventiva, ou seja, a imposição da pena seria uma forma de prevenção para inibir o cometimento de novos crimes pelo mesmo agente e intimar a sociedade para que esta não pratique conduta semelhante. Conclui Maria Alice Santos (2010, p.18):

Nota-se que esta teoria defende que a função da pena é retribuir ao infrator o mal injusto por ele praticado. Contudo, esta não é a sua única função, busca-se também com a aplicação da pena a prevenção. Isto porque a pena visa além da retribuição, neutralizar o infrator, retirando-o provisoriamente do convívio social (prevenção especial negativa), mas também tem por objetivo a prevenção geral negativa (intimidação) e a prevenção geral positiva (conscientização da sociedade acerca da necessidade de obedecer às normas jurídicas).

Além desses aspectos, a pena também tem a função de ressocializar o indivíduo afim de inseri-lo novamente na sociedade com o respeito e aceitação das normas legais prevista no ordenamento. Essa ideia está disposta no art.1º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210), no qual trata que o objetivo da execução penal é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Contudo, verifica-se nos dias atuais, que essa finalidade não tem obtido êxito, tendo em vista que a pena privativa de liberdade não consegue reeducar o criminoso à sociedade, devido a convivência no ambiente do cárcere e seu abandono e descanso dos agentes políticos para com eles, não dispendo verbas para manutenção do mínimo de dignidade nesses locais, e ainda retirando direitos básicos do exercício de cidadania como forma de punição.

Em relação à suspensão do direito de votar, o processo de ressocialização que o sistema penal prega, torna-se ineficaz, pois não tem como reeduca-lo, readaptá-lo à sociedade seja em qualquer tipo de pena, privando-o de direitos fundamentais

estabelecidos na Constituição como a base da democracia.

O exercício do direito político é fundamental para inserção do apenado na sociedade novamente, a suspensão desse direito nada tem haver com o cometimento do crime realizado, salvo os casos de crimes políticos e eleitorais, justificar a retirada desse direito no simples fato de repreender o indivíduo não é motivo suficiente.

Há que se analisar ainda que o sistema progressivo da pena, previsto no art.112 da Lei nº 7.210/84, é um instrumento de ressocialização do apenado, no qual possibilita gradativamente a sua inserção na sociedade, estimulando o preso a manter um comportamento adequado durante o cumprimento da pena, e este passa do regime mais severo (fechado) até o aberto. Afirma Maria Alice Santos (2010, p.35):

O sistema de progressão de regimes incentiva o preso, pois lhe permite, por exemplo, ao migrar do regime fechado para o semiaberto, desenvolver atividade laboral, ou até mesmo frequentar um estabelecimento de ensino. O que irá contribuir positivamente para a sua ressocialização (reeducação), e por conseguinte, acelera o seu processo de readaptação a sociedade, pois não retira o apenado totalmente do convívio social.

Podemos estabelecer um parâmetro quanto aos regimes de cumprimento de pena, previsto no art.33 do Código Penal, durante o tempo que o condenado ficar no regime fechado (pena superior a 8 anos), em que permanece no estabelecimento de segurança máxima ou média, poderia se o Poder Público viabilizar a inserção de sistemas de urnas nos presídios que tenham mais de 50 presos, e ainda dispor o acesso às propagandas eleitorais para que os mesmos tenham vista das propostas de cada representante político.

No entanto, quanto aos outros regimes, semi-aberto (pena superior a 4 anos e inferior a 8 anos) e aberto (pena igual ou inferior a 4 anos), nos quais o apenado já tem possibilidade de sair do ambiente prisional com autorização do juiz da execução, podendo participar de cursos, trabalhos e outras atividades, nesses casos, o exercício do direito de votar já se faz presente, tendo em vista que não há motivos ensejadores do não cumprimento, senão apenas a autorização do juízo competente, sendo afronta ao princípio da soberania popular, a generalização que perfaz o art.15, inciso III, da CF.

A condenação criminal, em regra, enseja efeitos principais e secundários, estes últimos subdividindo-se em penais ou extrapenais, conforme trata Guilherme Nucci (2015, p.623):

Estas implicações secundárias provenientes da sentença podem ser penais ou extrapenais, sendo no primeiro caso, por exemplo, o impedimento ou revogação do sursis, a revogação de livramento condicional ou de reabilitação, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, a possibilidade de torna-lo reincidente se já foi condenado anteriormente, entre outros. No segundo, caracterizam-se os encargos que se dão fora da esfera pena, ou seja, incidindo no âmbito cível, administrativo, político, trabalhista.

A suspensão dos direitos políticos pode ser associada aos efeitos secundários extrapenais que a condenação criminal gera nos presos, tendo em vista ser um efeito automático quando ocorre o trânsito em julgado da sentença, não podendo o mesmo votar até que acabe o cumprimento da sua pena.



Ainda pode se verificar que até mesmo as pessoas condenadas a penas restritivas de direito e multa, não podem exercer o direito de votar, bem como aqueles beneficiários do livramento condicional, sursis processual e sursis da pena, o que nos leva ao questionamento de qual seria a diferença de uma pessoa livre de exercer os direitos políticos e essas pessoas que já estão vivendo em sociedade, porém com restrições e deveres perante a justiça?

Pode – se constatar que os dois “tipos” de pessoas usufruem das mesmas políticas públicas dos representantes que foram escolhidos pela vontade do povo, da soberania popular. Devendo sim, os presos exercerem o direito de voto, tendo em vista que participaram da sociedade, como qualquer cidadão brasileiro.

## **5 | DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?**

Primeiramente, vale conceituar o que é a Ação Direta de Inconstitucionalidade, é a ação típica do controle abstrato brasileiro. Sua previsão é expressa no texto da Constituição Federal de 1988, que prescreve: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

Dessa feita, verifica-se que a inconstitucionalidade poderia ser declarada apenas se uma norma infraconstitucional ofendesse uma norma constitucional, tendo em vista que o controle de constitucionalidade só será realizado para o poder constituinte derivado, ou seja, só pode ser declarada inconstitucionalidade de uma norma de Emenda Constitucional.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a tese das normas constitucionais inconstitucionais, ou seja, de normas contraditórias advindas do poder constituinte originário. Assim, se o intérprete da Constituição se deparar com duas ou mais normas aparentemente contraditórias, cabe a ele compatibilizá-las, de modo que ambas continuem vigentes. Não há que se falar em controle de constitucionalidade de normas constitucionais, produto do trabalho do poder constituinte originário.

Dessa maneira, em 2003, A PEC, de autoria do senador Pedro Simon (PMDB-RS), quis dar nova redação ao artigo 14 e revoga o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Pelo texto, os condenados que cumprem a prisão seja em regime fechado, semiaberto ou aberto teriam os mesmos direitos que analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 e menores de 18 anos, cuja participação nos pleitos é facultativa. O projeto incluía os detentos na relação dos inelegíveis, ao lado dos inalistáveis e analfabetos, porém, foi rejeitado.

Contudo, não se pode ignorar que o referido artigo que suspende os direitos políticos

do preso condenado afronta diretamente vários princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, como já citado acima, sendo a solução mais viável aquela inicialmente proposta pelo Projeto de Emenda Constitucional, no qual se deveria declarar o conflito entre as normas constitucionais, devendo possibilitar aos presos a faculdade de votar, incluindo estes no rol estabelecido no art.14, da CF, com o fim de exercer a sua vontade na escolha dos representantes políticos .

Muitas vezes, os presos são esquecidos pelo Poder Público, sendo invisíveis políticos para a classe política, e assim não dão atenção ao problema prisional já que não fazem parte da massa ativa de eleitores que correspondam na hora da eleição política.

A inclusão social desses presos é necessária, a participação do voto expressa a manifestação de vontade, de cidadania, de que fazem parte da sociedade, e não são repreendidos por erros que cometeram e estão sendo punidos por eles, mas nada interfere nessa exclusão que a Constituição Federal reservou no art.15, inciso III.

A soberania popular estabelecida no art.14, caput, da CF afirma que será exercida por meio do sufrágio universal e pelo voto com valor igual para todos, assim, o princípio da igualdade previsto como direito fundamental se encontra violando também nesses casos de suspensão dos direitos políticos dos condenados criminalmente, estes foram provados de exercer o princípio democrático. Afirma também Rogério Puggina (2006, p.5):

Não podemos, de maneira alguma, ir além da restrição de liberdade do direito de ir e vir. O voto é o poder que temos de interferir na estrutura governamental, de manifestar qualquer descontentamento. Os presos já se encontram em desigualdade perante as pessoas livres, e se os proibirmos de votar, acaba aumentando ainda mais esta desigualdade e, assim, por conseguinte, enfraquece a democracia. Como podemos pensar em políticas públicas para o sistema prisional, se o preso é um invisível político?

Não há apenas afronta ao princípio da igualdade, como já citado, vai de encontro contra os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena, da personalidade da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, dentre outros.

Os argumentos utilizados para suspensão o direito de voto, é de que os presos não são pessoas idôneas e éticas capazes de participar na escolha dos representantes do Poder Público, utilizar-se de critérios preconceituosos e discriminatórios justificando no crime que aquele agente cometeu, não interfere na expressão da sua vontade e exercício de cidadania.

Notório verificar que, atualmente, vários juiz de execuções penais já tem entendimento diverso daquele estabelecido pela Constituição Federal, são contrários a suspensão automática do direito político, tem-se oficiado diretamente o Tribunal Regional Eleitoral para que o não se suspenda esses direitos. Como cita Rogério Puggina (2006, p.3) um caso prático envolvendo o Juiz Dr.Luís Carlos Valois no Estado do Amazonas:

[...] Ao contatar o juiz da vara de execuções de Manaus, Dr. Luís CarlosValois, para saber como havia, sido as últimas eleições no estado do Amazonas, como havia sido

feito para que os presos provisórios votassem, o mesmo me surpreendeu positivamente ao dizer que lançou uma portaria permitindo que os presos condenados, em regime semi-aberto, saíssem para votar. Porém, ao mostrar esta minha surpresa, pois para estar no regime-semiaberto, ele teria que estar condenado, e comentando que na maioria dos estados do país a suspensão se dava automaticamente, impossibilitando, assim, as pessoas condenadas de votar, que o mesmo se o magistrado não colocasse na sentença, o escrivão oficiava o Tribunal Regional Eleitoral, o mesmo, de maneira muito simples, disse algo básico que deve nortear qualquer sistema jurídico (ou pelo menos deveria), que passo a transcrever “Não, aqui no Amazonas, os cartórios, escrivão ou diretor de secretaria, não possuem essa absurda prática de informar ao TER o que não existe”. No Amazonas, a grande maioria dos magistrados entende que o simples fato da pessoa estar presa, já é fato para impedir a pessoa de votar.

Há uma desproporcionalidade na punição imposta na condenação do agente, além do mesmo já pagar pena pelo crime praticado, atingindo alguns de seus direitos, ela ultrapassa as margens do direito civil, e atinge os direitos eleitorais, havendo uma dupla punição, ainda que de forma tímida, o preso é punido por algo que nada tem a ver com o crime praticado, perde a sua cidadania, além da sua liberdade.

## **6 | DO PRESO PROVISÓRIO**

O preso sem condenação transitada em julgada, como aquele em prisão provisória ou cautelar e ainda os adolescentes em conflito com a lei entre os 16 e 18 anos, não sofrem com a limitação dos direitos políticos, podendo exercer tanto a capacidade ativa quanto passiva, ou seja, podendo votar ou candidatar-se a eleição de cargo público, desde que respeitadas às condições de elegibilidade.

Contudo, a execução desse direito ao preso provisório muitas vezes não acontece, tendo em vista que não disponibilizam a propaganda eleitoral aos presos, a instalação de seções eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação geram bastante gastos, e não há a realização desse investimento, afrontando também os direitos políticos.

Ainda que de maneira improvisada, há estados brasileiros que tentam garantir o acesso dos presos provisórios ao direito de votar, já que são lhe assegurado, como cita Rogério Puggina (2006, p.6):

Em alguns estados do país os presos votam (como, por exemplo, Acre, Amazonas, Ceará, Pará, Pernambuco, Sergipe). Exemplo positivo de superação de questões técnicas e de flexibilização da legislação eleitoral para se fazer cumprir a Constituição Federal vem do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. O “Relatório dos Trabalhos Realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para Efetivação do Direito ao Voto dos Presos Provisórios”, afirma que “editou-se a Resolução TER-CE nº 235/2003, a qual prevê normas que buscam minimizar os possíveis transtornos técnicos advindos da instalação das seções especiais, possibilitando, inclusive, a criação de seções onde haja 50 (cinquenta) eleitora, consoante permite o art.117, §1º do Código Eleitoral”.

## 7 | DO PRESO CONDENADO EM OUTROS PAÍSES

Na análise sobre a situação no âmbito internacional, verifica-se que no art.3º do Protocolo nº 1 da Corte Europeia de Direito Humanos, estabelece que a obrigação dos Estados-Partes de realizar eleições livres em intervalos razoáveis através do voto secreto, em sufrágio universal, sob a condição de assegurarem a livre expressão de opinião das pessoas na escolha dos seus representantes. Tendo na prática, o Reino Unido no caso concreto, no qual impedia o preso condenado de votar, esta Corte decidiu que o país violava este dispositivo da Convenção.

Segundo Rogério Puggina (2006, p.10) cita exemplo sobre Portugal que defende o direito de votar do preso antecipadamente, resolvendo os problemas que justificam sobre a falta de estrutura para colher os votos válidos dessas pessoas:

Transcrevo parte do que me foi escrito pela senhora Maria da Graça Archer, Diretora de Serviços da Divisão de Apoio Jurídico do Consulado de Portugal: “os cidadãos presos podem votar antecipadamente, desde que não estejam privados de direitos políticos. Para o efeito, devem requerer ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessário ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, emitido pelo diretor do estabelecimento prisional”.

Assim, diversos são os países que não apresentam restrição quanto ao sufrágio em relação ao condenado, pode-se dar exemplo: países da Europa como Espanha, França, Suécia, etc; países da América Central como Panamá, Bolívia, Porto Rico, Costa Rica, etc; países do Oriente Médio como Irã, Palestina, Iraque, etc, e ainda diversos outros países no mundo. Nestes lugares, os presos podem votar, e cada país estabelece a melhor maneira para colher esses votos nas unidades prisionais.

## 8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania, como se verificou, é um dos princípios fundamentais resguardados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, bem com os outros princípios relacionados como o da dignidade da pessoa humana, da soberania popular, da representação política e da participação direta.

Embora a Constituição assegure a igualdade de todos perante a lei no seu art.5º, vê – se que o indivíduo condenado por sentença criminal transitado em julgado, têm seus direitos políticos suspensos, conforme o art.15, inciso III, da CF, e em consequência, perde - se o direito de votar, não exercendo a cidadania.

Das várias justificativas encontradas pelo legislador para essa previsão, afirmam que o preso condenado não estaria moral ou eticamente capacitado, além da impossibilidade de se implantar um sistema de recolhimentos de votos nas prisões, deixando esses indivíduos de participar da escolha dos destinos da sociedade brasileira.

Verificou-se da análise dos direitos fundamentais consagrados na Constituição, não pode ser retirado de ninguém por critérios apenas discriminatórios e antidemocráticos. Justificar o não exercício do direito de votar, pelo cometimento um crime, não é motivo suficiente para a sua suspensão, até porque o ato ilícito não tem relação com o exercício do direito político.

A Constituição Federal no art.15, inciso III diz expressamente sobre a suspensão dos direitos políticos do preso, não importando em que regime se encontra, seja fechado, semi-aberto ou aberto, porém há sim a possibilidade do exercício do direito de votar já que uma das funções da penas, é justamente a ressocializar o indivíduo, e exercer a cidadania através da participação da vida política do país, torna-se uma medida que fará o apenado através da progressão de regime do cumprimento da pena, concretizar a sua inserção na sociedade.

Assim, como o preso provisório e adolescentes em conflito com a lei não tem seus direitos suspenso, os presos condenados também não devem ter seus direitos restringidos, ressalta-se que já há até previsões no âmbito internacionais de países que já adere a esse posicionamento, dando aos seus nacionais, devido exercício da cidadania através da participação política.

Desse modo, cabe a proposta de nova Emenda Constitucional, visando a revogação do art.15, III, da CF, em razão do seu conflitos com os princípios fundamentais da Constituição, e a inclusão dos presos condenados no rol dos votos facultativos, previsto no art.14, II, da CF, dando a garantia dos presos terem oportunidade de inserir-se na comunidade novamente, sem questões preconceituosas e discriminatórias de pensamento, deixando de lado o título de “invisíveis políticos”, para atingir um patamar igualitário perante os cidadãos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo** – 37ª. Edição, revisada e atualizada até a Emenda Constitucional n.76, de 28.11.2013. – São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

GOMES, José Jairo. **Direito Políticos**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n.100, p.103-130, jan/jun.2010. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/100103130.pdf> Acesso em: 10 de janeiro de 2017.

GRECO, Rogerio. **Código Penal Comentado**. 6. ed. Niteroi, RJ: Impetus, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado/Pedro Lenza**. – 16. Ed. Rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



NUNES, Antonio. **Isolamento político dos condenados: uma leitura crítica sobre a (in)existência de seções eleitorais em presídio.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4868](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4868)>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

PINHEIRO, Aline. **Constituição de 34 países proíbe preso de votar.** Revista Consultor Jurídico, São Paulo – SP: 08 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jan-08/preso-votar-proibido-constituicao-34-paises>> Acesso em: 24 de Agosto de 2016.

PIRES, Nathália Tonac. **O voto do preso provisório: Exercício de Cidadania e Dignidade da Pessoa Humana? Uma análise a partir da realidade do Estado do Tocantins.** Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso – Graduação) – Curso de Direito - Centro Universitário Luterano de Palmas, Tocantins. Disponível: <https://ulbra-to.br/bibliotecadigital/uploads/document557b39eba3381.pdf> Acesso em: 12 de abril de 2017.

PUGGINA, Rodrigo Tonniges. **O Direito de Voto dos Presos.** Revista Sociologia Jurídica, nº 03, São Paulo – SP: julho/dezembro 2006 Disponível em: <<https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/o-direito-de-voto-dos-presos/>>Acesso: 05 de Dezembro de 2016.

RAMOS, Raissa Holanda; DIOGO, Rhafaela Cordeiro. **Suspensão do Direito Político Ativo para os presos e a violação de direitos fundamentais.** Revista Transgressões Ciências Criminais em Debate. Disponível em: [http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/suspensao\\_do\\_direito\\_politico\\_ativo\\_para\\_os\\_presos\\_e\\_a\\_violacao\\_de\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/suspensao_do_direito_politico_ativo_para_os_presos_e_a_violacao_de_direitos_fundamentais.pdf) Acesso em: 22 de maio de 2017.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica.** FAETEC/IST – Paracambi: 2007.

SANTOS, Maria Alice de Miranda. **A Ressocialização do Preso no Brasil e suas Consequências para a Sociedade.** E-civitas Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do Uni-BH. Belo Horizonte, vol.III, n.1, jul-2010. Disponível em: <http://revistas.unibh.br/index.php/dcjpg/article/view/64> Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23ª Edição, revista e atualizada. Editora: Cortez, São Paulo, 2010.

SILVA, Bruna de Linhares, et.al. **Dos Efeitos da Condenação e da Reabilitação.** Revista Faculdade Direito São Bernardo do Campo, S.B. do Campo, v.22, n.1, jan/jun.2016. Disponível em: [www.ojs.fdsbc.servicos.ws/ojs/index.php/fdsbc/article/download/853/720](http://www.ojs.fdsbc.servicos.ws/ojs/index.php/fdsbc/article/download/853/720) Acesso em: 05 de março de 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

### B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

### C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

### D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

## **E**

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

## **G**

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

## **I**

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

## **J**

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

## **M**

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

## **N**

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

## **P**

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

## **R**

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

## **S**

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

## **T**

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

## **V**

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**





***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**